

REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.º 1º

1. O presente Regulamento Interno (RI) visa regular, em observância com os Estatutos da Casa do Pessoal da Companhia de Seguros Tranquilidade, adiante designada por CASA DO PESSOAL, a atividade desta e os direitos e deveres dos Sócios.
2. O Regulamento Interno deverá ser revisto sempre que se verifique qualquer alteração dos Estatutos, por forma a ser adaptado e ajustado às alterações ocorridas.

CAPÍTULO II – FUNDO DE ASSISTÊNCIA

Art.º 2º

Tendo em conta o disposto nos Estatutos da Casa do Pessoal, é criado o Fundo de Assistência destinado a proporcionar aos Sócios Efetivos os benefícios previstos no Capítulo III deste Regulamento Interno.

Art.º 3º

1. O Fundo de Assistência é constituído, no mínimo por 50% do Resultado Líquido do Exercício, sendo a restante percentagem 50% transferida para Resultados Transitados.
2. Este Fundo só poderá ser destinado à assistência de Associados, conforme consagrado neste Regulamento e o Ativo Financeiro apenas movimentado com fundamentação e aprovação unânime da Direção.
3. O Fundo de Assistência terá como valor mínimo € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), exceto em situações graves, conforme o estipulado no Art.º 6º do Capítulo III, em que temporariamente o seu valor poderá ser inferior, sendo repostos logo que existam resultados para o efeito.
4. Poderá a Direção da Casa do Pessoal, se assim o entender, criar Prestações Extraordinárias, para reforço do Fundo de Assistência, bem como fazer levantamentos extraordinários, desse Fundo, sempre que as circunstâncias de investimento o obrigarem, respeitando sempre o limite mínimo do Fundo.
5. O valor do Fundo deverá estar aplicado em depósito sem risco, em instituição financeira.

Art.º 4º

O esgotamento do Fundo de Assistência não poderá provocar a insolvência da Casa do Pessoal, pelo que, quando tal seja previsível, competirá aos Sócios, reunidos em Assembleia Geral convocada para o efeito, a resolução da situação, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 6º deste Regulamento Interno.

Art.º 5º

No fim de cada exercício, e no respetivo Relatório e Contas, a Direção tornará público o movimento do Fundo de Assistência.

CAPÍTULO III – ASSISTÊNCIA

Art.º 6º

1. Os Sócios Efetivos que, por motivo de doença prolongada e por força das disposições legais aplicáveis a esta situação, vejam reduzida a sua retribuição mensal ou percam direito ao recebimento do Subsídio de Férias ou do 13º. Mês, receberão do Fundo de Assistência uma importância igual àquela que deixarem de receber da Empresa.
2. Nenhum Sócio Efetivo, em virtude da aplicação do número anterior, poderá receber mais do que aquilo que receberia, como retribuição líquida, se estivesse ao serviço.
3. Em atenção aos interesses da Casa do Pessoal e do disposto no artigo 4º. Deste Regulamento, a manutenção para cada caso dos donativos aqui previstos poderá ser sempre revista pela Direção, tendo em conta, nomeadamente, a situação económica do agregado

familiar, e sê-lo-á sempre no momento em que, nos termos do respetivo CCT, cessar a comparticipação da Empresa.

Art.º 7º

1. O Fundo de Assistência concederá aos beneficiários identificados na cláusula beneficiária, ou, na falta desta, aos herdeiros legais, por morte do Sócio Efetivo, um subsídio igual a 1000 vezes a quota mensal à data da morte, ou, na falta desta, à última quota recebida.
2. Esta obrigação ficará garantida através da subscrição de uma apólice de Vida Grupo, expressamente contratada para o efeito, pela Casa do Pessoal.

Art.º 8º

1. A Direção da Casa do Pessoal concederá adiantamentos, desde que tenha possibilidades financeiras, nas situações em que os Sócios Efetivos e respetivo agregado familiar, sendo participantes do Seguro de Saúde Grupo da Companhia de Seguros Tranquilidade, tenham de fazer face a encargos resultantes de intervenções cirúrgicas e outros atos médicos.
2. Os adiantamentos funcionarão sempre na parte não abrangida pelo seguro de Saúde e/ou pelo Serviço Nacional de Saúde.
3. Desde que a situação económica do Sócio Efetivo o justifique e o saldo do Fundo de Assistência inequivocamente o permita, poderá a Direção da Casa do Pessoal transformar em donativo, total ou parcialmente, o adiantamento concedido ao abrigo deste artigo, na parte não abrangida pelo Seguro de Saúde Grupo. As decisões serão, obrigatoriamente, aprovadas em reunião da Direção e referidas no Relatório e Contas do exercício em que tenham sido tomadas.

Art.º 9º

1. Condicionada às disponibilidades financeiras, e tendo em conta a frequência dos pedidos formulados, a Direção da Casa do Pessoal poderá conceder adiantamentos aos Sócios Efetivos, para fazer face a situações não previstas no artigo anterior, até o montante individual máximo de €1.000,00 (mil euros).
2. No caso de existir uma situação de particular dificuldade económica de um Sócio Efetivo, por razões atendíveis, imprevistas e que não lhe sejam imputáveis, a Direção pode ultrapassar excepcionalmente aquele limite, desde que as disponibilidades financeiras da Casa do Pessoal o permitam.

Art.º 10º

1. Os pedidos de adiantamentos ao abrigo dos artigos 8º e 9º são efetuados por escrito e fundamentados, sendo da competência da Direção fixar os documentos comprovativos que entender serem necessários.
2. Em cada momento, o somatório dos adiantamentos concedidos ao abrigo dos artigos 8º e 9º não pode ultrapassar o valor de €5.000,00 por Sócio Efetivo.
3. Para salvaguardar a sustentabilidade económica e financeira da Casa do Pessoal, o limite global do valor afeto a adiantamentos aos Sócios Efetivos é de 20% do Fundo de Assistência constante no último Balanço Anual aprovado.

Art.º 11º

Os adiantamentos previstos nos anteriores serão amortizados da seguinte forma:

1. Para os adiantamentos concedidos ao abrigo do Art.º 8º
 - a. Caso haja comparticipação do Seguro de Saúde e/ou da Segurança Social, o sócio efetivo deverá entregar à Casa do Pessoal a respetiva comparticipação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento ou processamento, para amortização do adiantamento, sendo o valor das prestações ajustadas em função do valor em dívida.
 - b. O Sócio efetivo que não faça a entrega da comparticipação do Seguro de Saúde e/ou da Segurança Social, fica obrigado a amortizar o adiantamento de acordo com as regras estabelecidas no n.º 2 deste artigo.
 - c. A amortização do valor em dívida deverá ser regularizada em 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, podendo a Direção da Casa do Pessoal autorizar que vá até 36 prestações desde que o valor mensal seja igual ou superior a €100,00 (cem euros).

- d. A primeira prestação deverá ser paga no mês seguinte ao recebimento do adiantamento.
2. Para os adiantamentos concedidos ao abrigo do Art.º 9º
 - a. A amortização do valor em dívida deverá ser regularizada em 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, podendo a Direção da Casa do Pessoal autorizar que vá até 36 prestações desde que o valor mensal seja igual ou superior a €100,00 (cem euros).
 - b. A direção poderá definir um custo com os encargos de gestão, que será adicionada à prestação mensal.
 - c. A primeira prestação deverá ser paga no mês seguinte ao recebimento do adiantamento.
3. As condições de amortização definidas referem-se a cada adiantamento, não podendo implicar qualquer alteração de prestações relativas a outros adiantamentos ainda não totalmente regularizados.

Art.º 12º

Os Sócios com dívidas à Casa do Pessoal e que, por qualquer motivo deixem de o ser, deverão proceder à sua liquidação por encontro de contas com ordenados que tenham a receber da Empresa ou por pagamento direto.

Art.º 13º

1. A Casa do Pessoal poderá adiantar aos sócios efetivos os subsídios a que tenham direito a receber da Segurança Social.
 - a. Os Sócios reembolsarão as quantias adiantadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento ou processamento, quer por intermédio da Empresa quer diretamente da Segurança Social.
 - b. Se, decorridos 6 (seis) meses após o adiantamento, a Casa do Pessoal não tiver sido reembolsada pelo respetivo montante, será o mesmo objeto de desconto imediato no vencimento do Sócio.

Art.º 14º

1. A Casa do Pessoal poderá adiantar, caso tenha disponibilidade, o custo ou parte do custo de atividades que grupos de Sócios Efetivos queiram promover, nomeadamente no âmbito desportivo, cultural, recreativo e social.
2. O reembolso destas quantias será fixado pela Direção.

Art.º 15º

1. A Casa do Pessoal poderá adiantar aos Sócios Efetivos, pagando diretamente aos fornecedores com que tenha estabelecido condições especiais de venda, o valor dos artigos adquiridos.
2. As quantias adiantadas nos termos do Art.º 15º serão descontadas ao Sócio no ordenado do mês seguinte àquele em que o pagamento tenha sido efetuado.
3. A Casa do Pessoal tem direito aos descontos de pronto pagamento obtidos dos fornecedores.

CAPÍTULO IV – DOS SÓCIOS

Art.º 17º

A Casa do Pessoal deverá possuir um registo de Sócios, contendo os elementos referentes à sua identificação, sendo obrigação do Sócio a comunicação da alteração aos dados inicialmente fornecidos.

Art.º 18º

1. Os Sócios Efetivos da Casa do Pessoal têm os seguintes deveres:
 - a. Pagar as quotas estabelecidas neste Regulamento Interno.
 - b. Exercer os cargos para que sejam eleitos.
 - c. Respeitar todos os consócios.
 - d. Cumprir as disposições dos Estatutos e todas as decisões legítimas da Assembleia Geral e da Direção.
 - e. Assistir e participar nas reuniões da Assembleia Geral, em especial daquelas que por

- si tenham sido requeridas.
2. Os Sócios Efetivos da Casa do Pessoal têm os seguintes direitos:
 - a. Propor e discutir em Assembleia Geral as iniciativas e os factos que interessem à vida da Casa do Pessoal.
 - b. Eleger e serem eleitos para os Órgãos Sociais.
 - c. Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do Art.º 8º n.º 4 alínea d) dos Estatutos.
 - d. Usufruir das regalias proporcionadas pela Casa do Pessoal, extensivas ao agregado familiar.
 3. Os Sócios Auxiliares da Casa do Pessoal têm os seguintes deveres:
 - a. Exercer os cargos para que sejam eleitos.
 - b. Respeitar todos os consócios.
 - c. Cumprir as disposições dos Estatutos e todas as decisões legítimas da Assembleia Geral e da Direção.
 - d. Assistir e participar nas reuniões da Assembleia Geral.
 4. Os Sócios Auxiliares da Casa do Pessoal têm os seguintes direitos:
 - a. Propor e discutir em Assembleia Geral as iniciativas e os factos que interessem à vida da Casa do Pessoal.
 - b. Eleger e serem eleitos para os Órgãos Sociais nas seguintes condições:
 - Ocupar até 2 lugares de vogal na Direção.
 - Ocupar até 1 lugar na Mesa da Assembleia Geral, exceto o de Presidente.
 - Ocupar até 1 lugar no Conselho Fiscal, exceto o de Presidente.
 - c. Participar nas atividades desportivas, culturais, recreativas e sociais organizadas pela Casa do Pessoal, extensivas ao agregado familiar.
 5. Os Sócios Extraordinários da Casa do Pessoal têm os seguintes deveres:
 - a. Pagar a quota anual estabelecida pela Direção.
 - b. Respeitar todos os consócios.
 - c. Cumprir as disposições dos Estatutos e todas as decisões legítimas da Assembleia Geral e da Direção.
 6. Os Sócios Extraordinários da Casa do Pessoal têm os seguintes direitos:
 - a. Participar nas atividades desportivas, culturais, recreativas e sociais organizadas pela Casa do Pessoal.
 7. Os Sócios Honorários da Casa do Pessoal têm os seguintes deveres:
 - a. Respeitar todos os consócios.
 - b. Cumprir as disposições dos Estatutos e todas as decisões legítimas da Assembleia Geral e da Direção.
 8. Os Sócios Honorários da Casa do Pessoal têm os seguintes direitos:
 - a. Participar nas atividades desportivas, culturais, recreativas e sociais organizadas pela Casa do Pessoal.

Art.º 19º

1. São causas da perda da qualidade de sócio:
 - a. O pedido de cancelamento da inscrição.
 - b. O não pagamento das quotas por um prazo de três meses.
 - c. A prática de atos contrários aos fins estatutários da Casa do Pessoal.

Art.º 20º

1. Em consequência do cometimento de uma infração, os sócios poderão sofrer as seguintes penalidades:
 - a. Repreensão registada.
 - b. Suspensão.
 - c. Expulsão.
2. As penas de repreensão registada e de suspensão por tempo inferior a 30 (trinta) dias, podem ser aplicadas pela Direção, delas cabendo recurso para a Assembleia Geral.
3. A aplicação das penas de suspensão por tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias e pena de expulsão é da competência exclusiva da Assembleia Geral.

4. A aplicação de qualquer pena terá sempre que ser precedida de processo escrito, devendo o mesmo ser iniciado até 2 (dois) dias após o conhecimento do facto, através da nomeação de um instrutor, e ficar concluído até 30 dias após o seu início.
5. Face à tipificação dos factos ocorridos, a Direção poderá determinar a suspensão dos direitos do sócio até a conclusão do processo.

CAPÍTULO V – ÓRGÃOS SOCIAIS

Art.º 21º – ASSEMBLEIA GERAL

1. Convocação - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral procede à convocação no termos previstos no número 10 do Art.º 8º dos Estatutos.
2. Funcionamento
 - a. A eleição dos Órgãos Sociais é feita por escrutínio secreto e por maioria de votos.
 - b. É permitida a votação por correspondência para a eleição dos Órgãos Sociais.
3. Deliberações
 - a. Um sócio não pode votar nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Casa do Pessoal e ele, seu cônjuge ou equiparado, ascendente ou descendente.
 - b. As deliberações tomadas com infração do disposto na alínea anterior são anuláveis se o voto do sócio impedido tiver sido essencial para obtenção da maioria necessária.
 - c. As deliberações da Assembleia Geral, seja ordinária ou extraordinária, são obrigatórias para todos os sócios, tenham ou não comparecido à reunião.

Art.º 22º – DIREÇÃO

1. A Direção é o órgão executivo que gere toda a atividade da Casa do Pessoal, de acordo com os Estatutos e as alíneas seguintes:
 - a. A Direção definirá, na sua primeira reunião, os pelouros atribuídos a cada um dos seus membros, bem como o critério a seguir perante os casos de impedimento do exercício do cargo, de forma a assegurar a continuidade dos trabalhos e a responsabilidade das funções.
 - b. A Direção funciona por convocação do respetivo Presidente e, na sua ausência pelo Vice-Presidente, e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
 - c. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo aquele que preside, além do seu voto, direito a voto de qualidade.
 - d. A Direção reúne, no mínimo, uma vez por mês, e os seus membros são solidariamente responsáveis pelos atos de gestão.
2. Compete à Direção, além do estabelecido nos Estatutos:
 - a. Incentivar a participação dos sócios na vida da Casa do Pessoal e atendê-los sempre que estes o solicitarem.
 - b. Deliberar sobre propostas, petições, queixas e reclamações que os sócios lhe dirijam por escrito.
 - c. Manter permanentemente em dia o “Livro de Atas” das reuniões e deliberações.
 - d. Facultar ao Conselho Fiscal toda a documentação, sempre que lhe seja pedida, vem como aos sócios durante os 8 (oito) dias anteriores à reunião das Assembleias Gerais de votação do Relatório e Contas e do Orçamento.
 - e. Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação extraordinária da mesma, sempre que o julgue necessário.
 - f. Admitir novos sócios.
3. A Direção poderá criar Corpos Auxiliares de Gestão, conforme disposto no Art.º 7º n.º 2 dos Estatutos, nas seguintes condições:
 - a. Serem constituídos por Sócios Efetivos, Auxiliares ou Extraordinários.
 - b. Do processo de constituição devem constar o nome do sócio, o objetivo e a duração.
 - c. Não terem poderes autónomos e serem titulados por um membro da Direção.
 - d. A duração não pode ser superior ao mandato da Direção.

Art.º 23º – CONSELHO FISCAL

1. O Conselho Fiscal é o Órgão da Casa do Pessoal que tem por função fiscalizar os atos da

Direção, de acordo com os Estatutos e as alíneas seguintes:

- a. O Conselho Fiscal é convocado pelo Presidente e só poderá funcionar com a presença da maioria dos seus membros.
- b. Verificando-se o impedimento temporário do seu Presidente, deve o mesmo ser substituído pelo Secretário.
- c. O Conselho Fiscal é solidariamente responsável por qualquer omissão ou fraude que, voluntariamente ou por negligência, encobrir durante o seu exercício.

CAPÍTULO VI – REGULAMENTO ELEITORAL

Art.º 24º

A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal são eleitos de entre as listas, para todos os órgãos sociais, apresentadas pelos Sócios Efetivos e Auxiliares da Casa do Pessoal.

Art.º 25º

A Comissão Eleitoral (CE) será constituída pela Mesa da Assembleia Geral cessante, podendo ser integrada por um representante de cada uma das listas concorrentes.

Art.º 26º

Compete à Comissão Eleitoral dirigir todo o processo das eleições, verificar a regularidade das candidaturas, apreciar e julgar as reclamações, proceder ao apuramento dos resultados eleitorais e afixar as atas das eleições.

Art.º 27º

As listas deverão ser apresentadas à Comissão Eleitoral até 20 dias antes da data do ato eleitoral e subscritas, no mínimo, por 20 sócios, os quais se identificam pelo nome e assinatura, ou pela Direção cessante.

1. As listas serão acompanhadas por declaração individual ou coletiva de aceitação da candidatura.
2. Os candidatos serão identificados através do nome completo, número e qualidade de sócio, categoria profissional e local de trabalho.
3. Com vista ao suprimento de eventuais irregularidades, as listas e respetiva documentação serão devolvidas aos subscritores, dispondo estes de 48 horas para a sua regularização.
4. Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral decidirá nas 24 horas subsequentes pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

ARTº 28º

O ato eleitoral deve ter lugar até 30 de setembro do ano em que termina o mandato dos órgãos sociais em exercício.

1. A convocatória do ato eleitoral será feita com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dela devendo constar o dia, a hora, o local e o objetivo.
2. É permitido o voto por correspondência desde que recebido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral até o próprio dia do ato eleitoral e sejam satisfeitas as seguintes condições:
 - a. O voto só é válido desde que o subscrito tenha apostado o carimbo dos correios com data de expedição igual ou anterior à data eleitoral.
 - b. O boletim de voto deverá ser dobrado em quatro, com a parte impressa para dentro, e desta forma introduzido em envelope que será fechado e que não poderá conter quaisquer inscrições suscetíveis de produzirem dúvidas quanto à sua regularidade.
 - c. Após a receção de toda a documentação referida no número anterior, a Mesa da Assembleia Geral reunirá para apreciar a validade dos votos por correspondência, procedendo à descarga no respetivo caderno eleitoral e introduzindo-os na urna correspondente. Posteriormente efetua a sua contagem e a elaboração da ata final.
3. Não é permitido o voto por procuração.

Art.º 29º

1. Os órgãos sociais eleitos tomarão posse 15 (quinze) dias após a fixação da ata de apuramento global de resultados, terminando nesse dia o mandato da Comissão Eleitoral.
2. Os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em funções, até final do mandato, mesmo em caso de alteração da sua categoria de sócio.

3. Os membros dos órgãos sociais que percam a qualidade de sócio serão imediatamente excluídos do respetivo órgão.

CAPÍTULO VII – QUOTIZAÇÃO

Art.º 30º

Os sócios efetivos contribuirão mensalmente (12 vezes) com uma quota de 0,5% sobre o ordenado ilíquido (ordenado efetivo), tendo como limite o valor máximo de €25,00 por mês.

Art.º 31º

Os sócios auxiliares, admitidos nos termos do Art.º 5º n.º 3 alínea b) dos Estatutos, contribuirão com o pagamento de uma quota única igual a 12 (doze) vezes a última quota mensal.

Art.º 32º

Os Sócios Extraordinários, admitidos nos termos do Art.º 5º n.º 4 dos Estatutos, contribuirão com uma quota anual, fixada pela Direção no momento da aprovação.

Art.º 33º

Os Sócios Honorários estão isentos do pagamento de quota.

CAPÍTULO VIII – BAR E CANTINA

Art.º 34º

A Casa do Pessoal manterá em funcionamento, nas suas instalações sociais, um Bar e uma Cantina

1. O Bar e a Cantina destinam-se ao uso dos Sócios e a outros utentes, devidamente autorizados pela Direção.
2. O pagamento dos serviços do Bar e da Cantina deverá ser efetuado através de desconto no vencimento dos sócios efetivos e, no momento da compra, pelos outros sócios e utentes.
3. Os preços dos artigos do Bar e da Cantina são fixados em articulação com a Direção.

CAPÍTULO IX – IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

Art.º 35º

1. Os modelos e as descrições do Símbolo, Insígnia, Bandeira e Equipamentos da Casa do Pessoal são definidos pela Direção
2. As cores representativas da Casa do Pessoal acompanharão sempre as da Companhia de Seguros Tranquilidade.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.º 36º

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis às Associações que não tenham como fim o lucro económico dos seus associados, designadamente pelo Código Civil.

Porto, 17 de março de 2015